



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 23/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL JULIO ALVES DE LIRA

Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL JULIO ALVES DE LIRA

CNPJ: 10.260.222/0001-05

Registro Empresa (CRM)-PE: 3348

Endereço: RUA TEREZA MACIEL, SN

Bairro: SAO PEDRO

Cidade: Belo Jardim - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: DIÊGO JONH BEZERRA DO NASCIMENTO - CIRURGIA VASCULAR (Registro: 10841),
CIRURGIA GERAL (Registro: 8762) - CRM-PE: 24054

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 22/02/2022 - 11:00 a 13:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues

Equipe de Apoio da Fiscalização: Joeli Azevedo

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Tânia Araújo

Cargo(s): diretora geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Segunda Vara Cível da Comarca de Belo Jardim, cujo protocolo no Cremepe é 300/2022.

Este relatório deve ser analisado em conjunto com o de número 56/2022, referente à UPA 24h, pois são complementares.

Unidade possui regisgro no Cremepe (CRM: 3348), porém com certificado vencido desde 08.01.2019.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não (Em processo de implantação.)**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não (Em processo de implantação.)**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não (Em processo de implantação.)**
- 4.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 6.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: 0
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0
- 6.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 1 (um médico por plantão.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (em processo de obtenção.)
8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 08/01/2019

9. CARRINHO DE EMERGÊNCIA **

- 9.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 9.2. Desfibrilador com monitor: Sim (porém sem monitor.)
9.3. Oxímetro de pulso: Sim
9.4. Aspirador de secreções: Sim
9.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
9.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
9.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
9.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
9.9. Máscara laríngea: Sim
9.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
9.11. Sondas para aspiração: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 9.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
9.13. Água destilada: Sim
9.14. Aminofilina: Sim
9.15. Amiodarona: Sim
9.16. Atropina: Sim
9.17. Cloreto de potássio: Sim
9.18. Cloreto de sódio: Sim
9.19. Dexametasona: Sim
9.20. Diazepam: Sim
9.21. Dobutamina: Sim
9.22. Dopamina: Sim
9.23. Fenitoína: Sim
9.24. Fenobarbital: Sim
9.25. Furosemida: Sim
9.26. Glicose: Sim
9.27. Haloperidol: Sim
9.28. Hidrocortisona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.29. Lidocaína: Sim
- 9.30. Midazolan: Sim
- 9.31. Ringer Lactato: Sim
- 9.32. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 9.33. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 9.34. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

10. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 10.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 10.2. Número de leitos da SRPA planejados: 4
- 10.3. Número de leitos da SRPA operacionais: 4

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 10.4. Monitor multiparamétrico: **Não**
- 10.5. Oxímetro: Sim
- 10.6. Quantidade: 4
- 10.7. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: **Não**
- 10.8. Rede fixa de O2: Sim
- 10.9. Quantidade: 4
- 10.10. Rede fixa de ar comprimido: Sim
- 10.11. Quantidade: 4
- 10.12. Aspirador portátil de secreções: Não
- 10.13. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: **Não**
(Apenas um carrinho de parada em cada sala de cirurgia.)

11. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 11.1. Anestésicos locais: Sim
- 11.2. Hipnoindutores: Sim
- 11.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 11.4. Anestésico inalatório: Sim
- 11.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 11.6. Opióides: Sim
- 11.7. Antagonistas de opióides: Sim
- 11.8. Antiheméticos: Sim
- 11.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 11.10. Corticoide venoso: Sim
- 11.11. Inibidores H2: Sim
- 11.12. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.13. Broncodilatadores: Sim
- 11.14. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

12. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 12.1. Adrenalina: Sim
- 12.2. Atropina: Sim
- 12.3. Amiodarona: Sim
- 12.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 12.5. Dopamina: Sim
- 12.6. Dobutamina: Sim
- 12.7. Noradrenalina: Sim
- 12.8. Adenosina: Sim
- 12.9. Lidocaína: Sim
- 12.10. Cloreto de potássio: Sim
- 12.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 12.12. Nitroglicerina: Sim
- 12.13. Furosemida: Sim
- 12.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 12.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 12.16. Soro fisiológico: Sim
- 12.17. Ringer Lactato: Sim
- 12.18. Albumina: **Não**
- 12.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

13. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 13.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 13.2. Monitor cardíaco: Sim
- 13.3. Oxímetro: Sim
- 13.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 13.5. Fonte fixa de O₂: Sim
- 13.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 13.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 13.8. Carro para anestesia: Sim
- 13.9. Aspirador na rede de gases: Sim
- 13.10. Aspirador elétrico: Sim
- 13.11. Máscara facial: Sim
- 13.12. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 13.13. Tubos traqueais e conectores: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.14. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 13.15. Laringoscópio: Sim
- 13.16. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 13.17. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 13.18. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 13.19. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 13.20. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 13.21. Bisturi elétrico: Sim
- 13.22. Tomadas elétricas: Sim
- 13.23. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

14. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 14.1. Vestiário de barreira: Sim
- 14.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 14.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 14.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 14.5. Ar central: Sim (sala cirúrgica.)
- 14.6. Split: Sim (no corredor do bloco.)

15. CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

CENTRO CIRÚRGICO

- 15.1. Centro cirúrgico: Sim
- 15.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 15.3. Número de salas de cesariana planejadas: 2
- 15.4. Número de salas de cesariana operacionais: 2
- 15.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

16. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO ** (1)

- 16.1. Leitos de isolamento: Não

MOBÍLIA

- 16.2. Leito hospitalar com grades: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (2)

- 17.1. Grades de proteção do leito: Sim
- 17.2. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 17.3. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 17.4. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 17.5. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim

18. UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (3)

- 18.1. Ambiente com conforto térmico: Sim (no entanto, nem todas são climatizadas.)

19. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral de pequeno porte.

Oferece internamento em clínica médica, obstetrícia.

Não oferece internação em pediatria.

Conta apenas com um médico plantonista, que é o responsável pelas evoluções e intercorrências dos pacientes internados.

Não conta com médico horizontal.

Alvará de corpo de bombeiros ainda em processo de obtenção, necessita atualizar a planta do projeto contra incêndios.

No momento sem médico exclusivo para covid.

As cirurgias foram reiniciadas em setembro de 2021. São realizadas nas segundas e sextas, cerca de 04 por dia, ou seja 08 por semana.

Cirurgias realizadas são: hernioplastia, colecistectomia aberta, cesárea.

Equipe cirúrgica composta por: 02 cirurgiões, um anestesiológico, um pediatra nos casos de cesárea.

Realiza internamento de gestante para partejamento.

Partos normais ocorrem sem assistência obstétrica e pediátrica. Ressalto a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou
HOSPITAL REGIONAL JULIO ALVES DE LIRA - 23/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Conta com uma enfermeira obstetra 24h todos os dias.

Possui um pediatra responsável pela evolução dos recém-nascidos.

Os leitos são assim distribuídos:

- Covid: 08
- Clínica médica: 12
- Obstetrícia: 08

Enfermaria covid totalmente separada.

Equipe exclusiva da covid: 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem.

Hoje com 05 pacientes internados no covid, 05 na clínica médica, 08 na obstetrícia.

Média de 03 partos dia. Não conta com obstetra, nem pediatra de plantão.

Equipe de plantonistas do hospital: um médico que também atende o covid, 01 enfermeiro e 02 técnicos de enfermagem.

Equipe do centro de parto normal: um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem.

Há uma sala vermelha exclusiva covid, a qual se encontra no hospital, pacientes que dão entrada pela UPA e necessitem da vermelha covid, são encaminhados à vermelha covid do hospital.

Nega falta de equipamentos de proteção individual.

Já foi regularizado o estoque de enoxaparina e bloqueadores neuromusculares.

Ainda sem alvará do corpo de bombeiro.

Foi adquirida a ambulância tipo USA em 29 de junho de 2021.

Equipe de remoção composta 02 técnicos por plantão. Porém não conta com médico exclusivo para transferência, o responsável é o médico plantonista da UPA, desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e HOSPITAL REGIONAL JULIO ALVES DE LIRA - 23/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

A porta de entrada de todos os pacientes é pela UPA, anexa ao hospital.

Do concurso de 2019, além dos que já tinham assumido desde visita anterior em maio/2021, assumiram: 02 técnicos de enfermagem, 04 enfermeiras, foram chamados 21 médicos, mas apenas 09 assumiram. Estes profissionais foram lotados na UPA e no hospital. (solicito relação dos profissionais que foram providos pelo concurso de 2019).

Os profissionais do hospital em sua maioria são efetivos, na UPA a maioria são contratados.

Conta com filtro HEPA, apenas, nos ar- condicionados do bloco cirúrgico.

Laboratório e RX 24h no serviço.

Conta com dois carrinhos de anestesia.

20. RECOMENDAÇÕES

20.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** (2)

20.2.1. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

21. IRREGULARIDADES

21.1. COMISSÕES

21.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

21.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

21.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

21.2.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

21.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

21.3. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

21.3.1. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.4. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

21.4.1. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

21.4.2. Monitor multiparamétrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

21.4.3. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM, Nº 2174 / 2017 e RDC Anvisa Nº 50/2002

21.5. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

21.5.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

21.6. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.6.1. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

21.6.2. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

21.7. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

21.7.1. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

21.8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.8.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.9. RECURSOS HUMANOS

21.9.1. Partos normais ocorrem sem assistência obstétrica e pediátrica: Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

21.9.2. Não conta com médico exclusivo para transferência, o responsável é o médico plantonista da UPA, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

A ambulância tipo USA já está em funcionamento desde 29.06.2021.

As cirurgias foram retomadas desde setembro de 2021.

Ainda está em processo de obtenção do alvará do corpo de bombeiros.

Não possui médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista da UPA, desfalcando o plantão.

Foram solicitados:

- Relação dos profissionais que foram providos pelo concurso de 2019
- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Alvará do corpo de bombeiros
- Lista de médicos e escalas de plantão, com CRMs (em anexo)

Belo Jardim - PE, 22 de fevereiro de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues

CRM - PE: 10319

MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23. ANEXOS



23.1. Sala de parto



23.2. Sala de recuperação anestésica sem equipamentos



23.3. Ar condicionado com filtro HEPA no bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.4. Lavabo do bloco cirúrgico



23.5. Sala cirúrgica B



23.6. Sala cirúrgica A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.7. Carrinho de parada do bloco cirúrgico com DEA



23.8. Expurgo - CME com fluxo unilateral



23.9. Posto de enfermagem da enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.10. Enfermaria



23.11. Triagem obstétrica



23.12. Sala de observação obstétrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.13. Recepção e sala de espera



23.14. Hospital Júlio Alves de Lira